



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 33/2023/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - PROSS e a criação do Doutorado em Serviço Social.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, realizada em 25/01/2023;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, aprovado em 05/04/2023;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a SILVANA APARECIDA BRETAS**, ao analisar o processo nº 41.144/2022-10;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROSS, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Fica aprovada a criação do curso de Doutorado Acadêmico em Serviço Social, que terá o início de suas atividades condicionado à aprovação da proposta de curso pela CAPES.

Art. 3º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PROSS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução 69/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO



RESOLUÇÃO Nº 33/2023/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
(PROSS)

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento institui e disciplina normas e procedimentos adotados para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Parágrafo único. O PROSS poderá, a qualquer tempo, por decisão do seu Colegiado e mediante aprovação das instâncias superiores, ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme previsto nas Normas Acadêmicas da Pós-graduação *Lato Sensu* da UFS.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social, em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Art. 3º O PROSS tem como objetivos:

- I. Geral: formar profissionais, nas dimensões teórica e investigativa, para o enfrentamento das configurações e expressões da questão social, quer através do ensino e da pesquisa quer da formulação, gestão e avaliação de políticas sociais.
- II. Específicos:
 - a) capacitar profissionais para atuar no âmbito do ensino, da pesquisa e do planejamento das políticas sociais, em suas diversas dimensões;
 - b) identificar e analisar os principais impasses do Serviço Social na operacionalização das políticas sociais;
 - c) desenvolver o senso crítico, a percepção dos limites e perspectivas na formação e no trabalho profissional tanto nas instituições governamentais como não governamentais;
 - d) incentivar a dimensão investigativa sobre temáticas pertinentes ao curso;
 - e) propiciar maior aproximação entre o curso de graduação e os cursos de pós-graduação da Universidade com o Departamento de Serviço Social visando o aprimoramento da produção de conhecimento, e,
 - f) contribuir para a efetivação de um processo de ensino-aprendizagem embasado em conhecimentos aplicáveis à realidade local e regional.

Art. 4º O PROSS possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Área de Concentração:
 - a) Serviço Social e Política Social: a área de concentração está constituída de duas linhas de pesquisas: Trabalho, Formação Profissional e Serviço Social; e Políticas Sociais, Movimentos Sociais e Serviço Social.
- II. Linhas de pesquisa:
 - a) Trabalho, Formação Profissional e Serviço Social: linha que contempla o Serviço Social em suas múltiplas possibilidades de investigação e ação, articuladas a partir das categorias "Trabalho" e "Formação Profissional". Assim, objetiva o conhecimento acerca do trabalho como atividade humana e suas conexões com o fundamento da "questão social", em suas diversas expressões. Sob o ângulo do trabalho, apresentam-se ainda as preocupações com

- as condições e relações de trabalho nos diferentes espaços sócio ocupacionais do assistente social, das questões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas inerentes ao exercício profissional, além das particularidades e fundamentos do processo de formação profissional de assistentes sociais no Brasil, na região Nordeste e no estado de Sergipe, e,
- b) Políticas Sociais, Movimentos Sociais e Serviço Social: linha que visa à compreensão dos fundamentos, teorias, impactos e mecanismos de gestão da política social na perspectiva dos direitos de cidadania, particularmente os sociais. Contempla ainda investigações sobre os movimentos sociais como sujeitos, na relação com o Estado e outros atores da sociedade civil. Enfatiza a relação do Serviço Social com as políticas sociais e movimentos sociais bem como as relações de gênero, meio ambiente, étnico-raciais e geracionais, dentre outras expressões transversalmente presentes nas demandas pelas políticas e serviços sociais.

Art. 5º O PROSS responde ao Comitê de Área em Ciências Sociais Aplicadas (CSA) da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PROSS possui em sua estrutura administrativa o Colegiado, a Coordenação e a Secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado do PROSS, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo(a) coordenador(a) do PROSS;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 8º A representação docente no colegiado do PROSS será composta por todos(as) os(as) docentes permanentes do programa.

Art. 9º A representação discente no colegiado será composta por dois(duas) representantes titulares do corpo regular, eleito(as) entre seus pares, e respectivos(as) suplentes, sendo um(a) mestrando(a) e um(a) doutorando(a), para um mandato de um ano, podendo haver recondução.

Art. 10. A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um(a) representante titular eleito entre seus pares, e respectivo(a) suplente, caso haja.

Art. 11. O colegiado reunir-se-á mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de membros do colegiado.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do PROSS, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. deliberar sobre a criação de Comissões de Trabalho temporárias;
- II. analisar e homologar os pareceres de solicitações discentes e o relatório anual da Comissão de Supervisão Discente;

- III. analisar e homologar o relatório anual de desempenho científico do corpo docente e a proposta de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos apresentados pela Comissão de Avaliação Docente, e,
- IV. analisar e homologar pareceres da Comissão de Reconhecimento.

Art. 13. O Colegiado do PROSS possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira. A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico deve ter sua composição definida com participação de docentes e pode incluir discentes e/ou egressos(as);
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa. A composição da Comissão de Bolsas é formada por docentes permanentes e discentes, titulares e suplentes;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos de discentes, e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente. A composição da Comissão de Supervisão Discente é formada por docentes indicados(as) pelo Colegiado;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos. A composição da Comissão de Avaliação Docente é formada por docentes indicados(as) pelo Colegiado;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, definida a cada semestre letivo. A composição da Comissão de Seleção é formada por docentes do Programa indicados pelo Colegiado e pode ter participação de docente externo convidado(a);
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros. A composição da Comissão de Reconhecimento é formada por docentes permanentes, e,
- VII. Comissões Temporárias, de acordo com as demandas e necessidades do PROSS.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VII serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e II desse artigo irão ocorrer com periodicidade, preferencialmente, trimestral. Com relação às demais comissões, as reuniões serão realizadas de acordo com a demanda.

Seção II Da Coordenação

Art. 14. A Coordenação do PROSS, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo Colegiado, sendo exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), ambos(as) docentes efetivos(as) da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 15. São atribuições do(a) coordenador(a) do PROSS aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) adjunto(a) auxilia o(a) coordenador(a) e assumirá os encargos em caso de impedimento do(a) titular.

Seção III Da Secretaria

Art. 16. A secretaria do PROSS é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Parágrafo único. As atribuições de secretário(a) estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PROSS:

- I. Permanente: núcleo principal dos docentes e tem como pré-requisitos o desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participação de projetos de pesquisa do PROSS; orientação de discentes; vínculo funcional-administrativo com a instituição;
- II. Visitante: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, e,
- III. Colaborador: demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 18. O pedido de credenciamento de professores ao PROSS dar-se-á mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PROSS deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles(as) que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles(as) que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, conforme definição em Instrução Normativa específica, as seguintes condições:

- I. lecionar uma disciplina no PROSS, integral ou parcial;
- II. ser autor(a) ou coautor(a) de produção bibliográfica;
- III. possuir produção técnica;
- IV. ser coordenador(a) ou pesquisador(a)-membro da equipe de pesquisa aprovada, com ou sem financiamento de agências de fomento;
- V. orientar ou coorientar discentes do PROSS;
- VI. ser vinculado(a) a grupo de pesquisa;
- VII. participar de Comissões regimentais e/ou temporárias do PROSS, e,
- VIII. participar de bancas de qualificação e/ou defesa.

Art. 20. O(A) docente descredenciado(a) como permanente poderá tornar-se colaborador(a) até a conclusão das orientações em andamento, desde que se atenda aos limites definidos pela CAPES.

Parágrafo Único. Caso não haja interesse do docente em permanecer no PROSS como docente colaborador(a) ou não se atenda aos limites da CAPES, o(a) discente sob sua orientação passará para orientação de outro(a) docente permanente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do Programa é formado por alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de graduação em Serviço Social ou áreas afins para o curso de mestrado em Serviço Social e portadores de diplomas de mestrado em Serviço Social ou áreas afins para o curso de doutorado em Serviço Social.

Parágrafo único. Discente regular é aquele(a) matriculado(a) no curso de Mestrado ou Doutorado em Serviço Social para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele(a) matriculado(a) no PROSS para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 22. Poderão ser aceitos(as) como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os(as) discentes matriculados(as) em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. Poderão ser aceitos(as) como discentes especiais do PROSS, submetendo-se a processo seletivo, estudantes de graduação em Serviço Social ou áreas afins que possuam Média Geral mínima de 7,0 (sete), desde que esteja a partir do antepenúltimo período do curso.

Art. 24. O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado em Serviço Social dar-se-á por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pela Comissão de Seleção específica e homologado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos(as) especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PROSS, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional de candidatos(as) aprovados(as) ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PROSS será de responsabilidade da Comissão de Bolsas que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 26. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o(a) discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo;
- II. para o(a) discente regular do doutorado, de 24 meses no mínimo e de 48 meses no máximo, e,
- III. para o(a) discente especial do programa, o vínculo será de um período letivo.

Parágrafo único. O(A) discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS e as situações excepcionais que surjam.

Art. 27. Durante todo o vínculo com o programa, o(a) discente regular estará vinculado(a) a um(a) docente orientador(a), que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O(A) docente orientador(a), em comum acordo com o(a) discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um(a) docente coorientador(a) do Programa ou externo.

Art. 28. São critérios para a definição e substituição de orientadores(as):

- I. ser, preferencialmente, docente permanente, e,
- II. possuir vínculo com o PROSS.

Parágrafo único. Docente visitante ou colaborador(a) pode assumir orientação ou coorientação de discente, desde que haja deliberação pelo Colegiado do PROSS.

Art. 29. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 30. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. O(A) discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. ter sido realizada a, no máximo, cinco anos antes da solicitação;
- II. ser realizada em Programas *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, e,
- III. ter carga horária mínima de 75% da disciplina a ser aproveitada.

Art. 32. O(A) discente regular de mestrado poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso e o de doutorado até dois trancamentos de vínculo.

§1º No requerimento do(a) discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 33. O(A) discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Com relação ao(a) discente especial, ele(a) terá seu vínculo com o programa cancelado nas seguintes situações:

- I. por solicitação do(a) discente;
- II. em razão de abandono da(s) disciplina(s), e,
- III. por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 34. A conclusão do curso de mestrado ou doutorado do PROSS ocorrerá com a aprovação da banca examinadora de dissertação ou tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§1º Até dois meses antes do prazo da defesa, o(a) discente de mestrado deverá entregar à Secretaria do PROSS documentação comprobatória de produção bibliográfica ou técnica relativa ao produto do mestrado ou aceite de produção bibliográfica (trabalho completo em evento ou artigo em periódico ou capítulo de livro).

§2º Até dois meses antes do prazo da defesa, o(a) discente de doutorado deverá entregar à Secretaria do PROSS documentação comprobatória de produção bibliográfica (trabalho completo em evento ou artigo em periódico ou capítulo de livro) e técnica, relativa ao produto do doutorado.

Art. 35. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um(a) presidente, docente orientador(a), e, no mínimo, dois examinadores(as), sendo ao menos um examinador(a) externo(a) ao programa e um(a) examinador(a) suplente.

Parágrafo Único. Nos casos de coorientação, o(a) docente coorientador(a) também deverá compor a banca examinadora, sendo responsável junto ao(à) orientador(a) pelo voto da orientação.

Art. 36. A banca examinadora de tese deverá ser composta por um(a) presidente, docente orientador(a) e quatro examinadores(as), sendo, no mínimo, dois(duas) examinadores(as) externos(as). A composição terá dois(duas) examinadores(as) suplentes.

Parágrafo Único. Nos casos de coorientação, o(a) docente coorientador(a) também deverá compor a banca examinadora, sendo responsável junto ao(à) orientador(a) pelo voto da orientação.

Art. 37. O prazo máximo para cadastro das bancas examinadoras no Sistema Acadêmico da UFS deve ser de até dois dias antecedentes à sua realização.

Art. 38. A aprovação do(a) candidato(a) ocorrerá com a aprovação de toda a banca examinadora.

Art. 39. Na realização da banca de Qualificação e de Defesa será permitida a participação de examinadores de forma remota.

§1º Por requerimento do(a) discente, do(a) docente orientador(a) ou dos(as) examinadores(as), a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo máximo de cinco dias antes da defesa.

§2º Em caso de impossibilidade técnica de gravação pela Secretaria do PROSS, a gravação poderá ser feita pelas pessoas participantes da qualificação ou da defesa.

Art. 40. O(A) discente terá o tempo de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para realizar a apresentação da qualificação ou da defesa, enquanto os(as) examinadores(as) terão o tempo de 30 (trinta) a 40 minutos para a arguição.

Parágrafo único. O(A) presidente da banca poderá conceder tempo adicional à apresentação e/ou à arguição.

Art. 41. Após a defesa, o(a) discente terá um prazo de até sessenta dias para entrega da versão final na Secretaria do PROSS, com as correções indicadas pela Banca Examinadora. e com uma declaração do docente orientador atestando a revisão.

Parágrafo único. A entrega da versão final dar-se-á juntamente com uma declaração do(a) orientador(a) atestando a revisão.

Art. 42. O(A) candidato(a) deverá entregar PROSS:

- I. termos necessários de autorização de publicação, e,
- II. envio, por e-mail, de cópia em PDF, do arquivo da dissertação ou tese.

Art. 43. É permitido à(o) discente regular do mestrado requerer a progressão para o curso de doutorado, conforme estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, e mediante a condição as seguintes condições prévias:

- I. que apresente Conceito A em todas as disciplinas cursadas;
- II. que apresente pelo menos uma produção bibliográfica (artigo em periódico, livro ou capítulo de livro) e uma produção técnica, após a inserção no mestrado, e,

III. justificativa fundamentada do(a) orientador(a) e manifestação expressa dos membros da banca de defesa.

Parágrafo único. Cabe ao PROSS instituir Instrução Normativa sobre os procedimentos relativos à progressão para o curso de doutorado.

Art. 44. Os graus conferidos pelo PROSS serão o de Mestre e o de Doutor em Serviço Social.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2023
